



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.832, DE 12 DE AGOSTO DE 2013 =

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL 1.821, DE 25 DE JUNHO DE 2013, QUE FIXOU O VALOR E ESTABELECEU A POLÍTICA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGENS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO.

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, VIII da Lei Orgânica que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Das Diárias

Art. 1º - Os servidores, agentes políticos e membros dos Conselhos Municipais vinculados ao Poder Executivo, quando designados pela autoridade competente para desempenharem atividades de interesse do município ou em missão de estudo fora do território de Rio Pardo, farão jus a receber valores pecuniários a título de diária para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, além da de transporte.

§ 1º - Entende-se como servidores e agentes políticos do Poder Executivo, os servidores detentores de cargo, emprego, inclusive quando contratados temporariamente por processo seletivo público, prefeito e vice-prefeito.

§ 2º - Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º desta lei.

§ 3º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, não haverá pagamento de diárias, mas ressarcimento da despesa, a qual fica limitada a 9,54 VPMs (Valor Padrão Municipal), mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

Art. 2º - A diária é fixada em Valor Padrão Municipal – VPM e paga em moeda corrente nacional, além das despesas de transporte até o local de destino, quando for o caso, da seguinte forma:

§ 1º - Aos Servidores:

I – o valor equivalente a 15,27 VPMs, quando o deslocamento não exigir pernoite;

II – o valor equivalente a 76,34 VPMs, quando o deslocamento exigir pernoite;

III – o valor equivalente a 38,17 VPMs, quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, mas não exigir pernoite;

IV – o valor equivalente a 95,42 VPMs, quando o deslocamento for para outro Estado da Federação e exigir pernoite.

§ 2º - Aos secretários de Município, Procurador Jurídico, vice-prefeito e prefeito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

I – o valor equivalente a 26,72 VPMs, quando o deslocamento não exigir pernoite;

II – o valor equivalente a 106,87 VPMs, quando o deslocamento exigir pernoite;

III – o valor equivalente a 45,80 VPMs, quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, mas não exigir pernoite;

IV – o valor equivalente a 213,74 VPMs, quando o deslocamento for para outro Estado da Federação e exigir pernoite.

§ 3º - A diária não será devida quando o deslocamento não exigir despesas com pousada, hotel e alimentação.

Art. 3º - Os membros dos Conselhos Municipais quando autorizados pelo Prefeito a se ausentarem do município, para participar de encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste, fazem jus a diária e o transporte, nos termos previstos no § 1º do artigo 2º.

Art. 4º - Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, convocadas pelos governos estadual e federal, fazem jus ao recebimento de valor pecuniário a título de diária e transporte, nos termos previstos no § 1º do art. 2º.

Art. 5º - A Primeira-dama quando formal e oficialmente convidada a se ausentar do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados a sua condição, além do transporte, fará jus a diária, nos termos previstos no § 2º do art. 2º.

Capítulo II Do transporte

Art. 6º - O servidor, agente político ou Conselheiro autorizado pela autoridade competente a se deslocar, temporariamente, da sede do Município, para o desempenho de atribuições do seu cargo ou de interesse do Município, terá indenizado o valor do transporte quando o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

§ 1º - O deslocamento realizado com veículo próprio assegurará o recebimento de uma indenização equivalente a 0,27 VPMs pelo quilômetro rodado, já incluído os custos com pedágio.

§ 2º - Os custos com estacionamento em garagem também poderão ser indenizados, à luz de comprovantes idôneos, pois não estão incluídos no previsto pelo parágrafo anterior.

§ 3º - Os gastos com deslocamento dentro do local de destino poderão ser ressarcidos, mediante comprovação documental dos custos com taxi e ônibus, vedado o aluguel de veículo.

Art. 7º - O transporte poderá ainda ser providenciado pela Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Administração, mediante a aquisição de passagens ou locação de veículos.

Parágrafo único – Tendo o servidor, agente político ou conselheiro, adquirido os bilhetes de passagem para o deslocamento ao destino e/ou vice-versa, será ressarcido dos valores pagos mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Capítulo III Do Pagamento

Art. 8º - As diárias e o transporte serão pagos mediante atestado expedido pelo Prefeito e/ou Secretários Municipais.

§ 1º - No atestado constará, obrigatoriamente, o motivo, o destino, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º - Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação dos valores mediante a devida comprovação.

§ 3º - Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 9º - O servidor deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do retorno ao Município, comprovar a sua participação no evento que motivou o pagamento da diária ou comprovante de gastos com alimentação conforme o caso, bem como os gastos com o transporte, se for o caso.

Capítulo IV Da Alimentação e do Alojamento de Campanha

Art. 10 - No caso de deslocamento ao interior do município, o chamado “alojamento de campanha”, das turmas encarregadas dos serviços em áreas rurais, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências, perceberão diárias no valor equivalente a 15,27 VPMs.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 11 - No caso de deslocamentos em uma distância inferior a 50 km, não será devida diária integral, mas sim ressarcimento na forma do § 3º do artigo 1º, exceto aos servidores a que se refere o artigo 10.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei de Meios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos desde então.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.821, de 25 de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE AGOSTO DE 2013

Fernando Henrique Schwanke
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Almedorino Alves Rodrigues
Secretário da Administração

Câmara Municipal de Rio Pardo
Publicado no mural de 1308/2013
13/08/2013

1º Secretário(a)

Ver *J. A. G. Santos*
1º Secretário